

**PARECER Nº 73/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2021**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Donizete Caldeira, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de 914.889,70 m<sup>2</sup> (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove metros e setenta centímetros quadrados) e suas respectiva benfeitorias*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, com a emenda de redação então apresentada.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “z” e “z-a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a receber, mediante doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de 914.889,70 m<sup>2</sup> (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove

metros e setenta centímetros quadrados) e suas respectivas benfeitorias, área essa que corresponde ao Distrito de Sagarana.

Conforme se observa, o Distrito de Sagarana, criado pela Lei Municipal nº 558, de 28 de dezembro de 1992, situa-se em área pertencente ao INCRA. Importante destacar ainda que, desde 1982, essa área foi declarada como área de expansão urbana pela Lei nº 336, de 20 de agosto de 1982.

Mesmo com a edição de tais leis, o INCRA continuou mantendo a propriedade sobre essa área, na qual manteve projetos de assentamentos.

Diante disso, verifica-se a relevância do projeto de lei em exame, já que ele pretende regularizar essa situação, transferindo a propriedade de toda essa área para o Município de Arinos.

Conforme destaca o autor do projeto de lei em exame, essa transferência é de suma importância, uma vez que o Município poderá fazer investimentos de infraestruturas em terras próprias e não da União, bem como aumentará a arrecadação de tributos e consequentemente trará melhorias na área social.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2021, com a Emenda de Redação nº 1.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

Vereador NETIM ORNELAS  
Relator